



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SETOR CULTURA DIVERSIFICADA**  
**VIGÊNCIA: 01/10/2023 a 30/09/2024**

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 21/07/2023, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Paulo Maximiano Junqueira Neto, CPF nº 131.140.658-13, devidamente autorizado por Assembleia Geral realizada na sede da entidade patronal no dia 20/10/2023, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/10/2023 a 30/09/2024.

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de outubro de 2023 e término em 30 de setembro de 2024. Data-base: 1º de outubro de 2023.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA:**

Esta convenção ou acordo coletivo abrangerá as categorias de todo o Setor de Cultura Diversificada nos municípios de **Dumont, Guataparé e Ribeirão Preto**.

**I – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de 1º de outubro de 2023, os salários serão reajustados com o percentual único e negociado de 5,00% (cinco por cento) sobre o salário de 1º de outubro de 2022, compensando-se eventuais antecipações, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

**CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO CONVENCIONAL (Piso salarial)**

Fica estipulado um piso salarial ou salário convencional de **R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos oitenta reais)** por mês, **R\$ 56,00** por dia, e **R\$ 7,64** por hora.

**Parágrafo Único – ADICIONAL PARA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA:** Ao trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

## PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMA E PRAZOS

### **CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Obrigações do pagamento dos salários em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, excluída qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

**Parágrafo único** – Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia subsequente.

### **CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador.

### **CLÁUSULA 7ª - UTILIDADES "IN NATURA"**

As utilidades concedidas, inclusive moradia e fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integrarão a remuneração do empregado (Leis 10.243/01 e 9.300/96), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.**

### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS:**

Fixado adicional de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas que ultrapassarem a jornada normal.

### **CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:**

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

### **CLÁUSULA 10ª – COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:**

Se a Previdência Social conceder auxílio-doença por acidente em valor inferior ao salário normativo do empregado, o empregador fará complementação do salário normativo pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

### **CLÁUSULA 11ª – TOTALIDADE DOS SALÁRIOS:**

Pagamento de salários integrais ao trabalhador nos dias em que não houver trabalho em virtude de chuvas ou fatores alheios à vontade do mesmo, desde que comprovada sua presença no local da prestação dos serviços ou no "ponto" de reunião para embarque, sendo obrigatória a presença do veículo transportador.



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**Parágrafo único** - Se o trabalho for realizado em parte do dia, pelos mesmos motivos acima declarados, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas correspondentes à complementação da jornada de trabalho, se diarista ou mensalista, e, se o pagamento for por unidade de produção, o trabalhador deverá receber a devida complementação.

**CLÁUSULA 12ª – ACIDENTE DO TRABALHO:**

A falta de comunicação de acidente do trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CPTS importarão em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

**CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO FUNERAL:**

Garantia de percepção única de 01 salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

**SEGURO DE VIDA**

**14ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):**

Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

Os empregadores rurais poderão contratar tais seguros através do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ nº 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes são os Sindicatos da categoria profissional rural e signatário desta convenção, cuja proposta é a seguinte:

**I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de MORTE DO EMPREGADO (A),** independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;

**II) + R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO (A),** independentemente do local ocorrido, perfazendo um **total de R\$ 20.000,00**, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, em consequência exclusiva de acidente pessoal devidamente coberto, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro.

**III – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), em caso de INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente,** independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos do contrato de seguro;



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**IV – Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

**V – Auxílio Funeral - Reembolso: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

**VI – Rescisão Contratual: até R\$ 1.000,00 (mil reais)** no caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

**VII – Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

**VIII – DMHO - Intoxicação por Agrotóxico do Segurado:** Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de produtos químicos, desde que devidamente comprovados por laudo médico, caberá ao titular responsável pelos gastos específicos ao tratamento do evento coberto, o reembolso das despesas efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em até 20% (vinte por cento) do capital básico segurado por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.

**IX – Apoio Emocional e Nutricional** - Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador rural recolherá, obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o valor individual acordado para seguro de vida, conforme apólice aberta em nome do Sindicato Profissional da categoria no valor/vida de **R\$ 6,18** (seis reais e dezoito centavos) acrescido da taxa de gerenciamento de segurados de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por boleto. A composição do valor recolhido corresponde a seguro de vida + assistência social. O seguro recolhido deverá ser custeado 100% pela empresa/empregador e passa a vigorar a partir do vencimento **10/11/2022**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo Sindicato Profissional, mediante atualização dos segurados pela empresa. Antes do recolhimento, a empresa/empregador deverá informar os funcionários, as admissões e/ou demissões. Tal informação, deverá conter o nome completo do segurado, seu CPF, sua data de nascimento e data de admissão. Em casos de afastamento, o número do CID e data do ocorrido.



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica Ressalvado, que o seguro de vida poderá sofrer reajustes, data de aniversário da apólice, ou ainda, em função do índice de sinistralidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

#### CONTRATO DE TRABALHO - NORMAS

##### **CLÁUSULA 15ª – CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:**

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo e outros, desde que obedecida estritamente as formas estabelecidas em lei.

##### **CLÁUSULA 16ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

##### **CLÁUSULA 17ª – CARTA-AVISO:**

Entrega ao trabalhador rural de carta-aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

##### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

##### **CLÁUSULA 18ª - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:**

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

##### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

##### **CLÁUSULA 19ª - APOSENTADORIA - GARANTIAS:**



**SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO**

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

**Parágrafo único** - O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição logo no primeiro mês que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declaração e/ou certidão expedida pelo Sindicato Profissional ou Órgão Previdenciário, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO  
TRABALHO**

**CLÁUSULA 20ª – TRANSPORTE- CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:**

Os produtores rurais que disponibilizarem veículos para o transporte de trabalhadores rurais, devem satisfazer as condições de segurança, sem qualquer ônus para o trabalhador.

**CLÁUSULA 21ª – COLHEITA DO CAFÉ:**

Dada a complexidade da colheita do café, as normas serão estipuladas no pé do eito à época oportuna, levando-se em consideração os fatores determinantes para tanto, com a participação dos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, sendo que a medida "alqueire" não poderá ser superior a 60 (sessenta) litros.

**CLÁUSULA 22ª – ORDENHA:**

O tempo despendido na ordenha, e desde que destinado para o consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS**

**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS:**

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data desse com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 24ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:**

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**Parágrafo único** – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

### EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

#### **CLÁUSULA 25ª - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:**

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### **CLÁUSULA 26ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:**

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### **CLÁUSULA 27ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

### PRIMEIROS SOCORROS

#### **CLÁUSULA 28ª – SOCORRO AO ACIDENTADO:**

Obrigatoriedade do empregador, inclusive por seu preposto, no caso de acidente do trabalhador, de acionar unidades de emergência móvel disponível (SAMU/Corpo de Bombeiros) para a condução do acidentado.

#### **CLÁUSULA 29ª - MEDICAMENTOS:**

Obrigatoriedade do empregador, de manter em local acessível ao trabalhador, kit básico de primeiros socorros.

### RELAÇÕES SINDICAIS

### CAMPANHAS E CONVOCAÇÕES

#### **CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISO:**

Os avisos, enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### **CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÃO:**



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

As homologações frente o Sindicato dos Empregados somente conterão ressalva específica por eventual parcela questionada na ocasião.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### **CLÁUSULA 32ª – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:**

Fica assegurado o livre acesso do presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto, ou pessoa expressamente por ele credenciada, aos locais de trabalho, para acompanhar o cumprimento desta convenção coletiva, desde que acompanhado pelo empregador rural ou seu preposto.

#### **CLÁUSULA 33ª - MULTA:**

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

#### **CLÁUSULA 34ª - ELEIÇÃO:**

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2023.

PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO

CPF 131.140.658-13

Presidente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto

CNPJ 51.821.908/0001-05

SÍLVIO DONIZETI PALVIQUERES

CPF 050.745.888-55

Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

CNPJ 56.016.272/0001-34